



**MUNICIPIO DE GOIATUBA**  
**Superintendência Municipal de Trânsito**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 02/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

**1.1– CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 10.653.819/0001-01 neste ato representado pelo Gestor do Município de Goiatuba, Sr. Izaías Mendes Piretti, brasileiro, comerciante, divorciado, residente e domiciliado<sup>(a)</sup> à Rua Joaquim Generoso de Freitas nº 250, Esplanada II, nesta cidade, portador do CPF n.º 196.537.861-72 e da Carteira de Identidade n.º 766900- SSP/GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 – CONTRATADO: MÁRIO JOSÉ GUERRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Corumbá nº 625, centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 33.440.011/0001-41, neste ato representado pelo<sup>(a)</sup> Sr<sup>(a)</sup> Mário José Guerra Júnior, brasileiro<sup>(a)</sup>, Microempreendedor, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba, portador<sup>(a)</sup> da Carteira de Identidade nº 3870847 – SSP GO e CPF nº 789.935.981-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Prestação de serviços especializados em pintura de sinalização horizontal que serão executadas no município de Goiatuba-GO, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Transito, elaborado pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da sinalização e da via, que abrange todas as sinalizações de obras determinado pela Resolução nº 973/22 do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN), conforme Ata de Julgamento do Convite nº **001/2023**, que fazem parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e do Prazo**

3.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em **21/12/2023 a 21/12/2024**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor de **R\$ 112.140,00 (cento e dose mil cento e quarenta reais)**.

Que deverá ser pago de maneira parcelada, mediante medição e apresentação da nota fiscal assinada referente aos serviços prestados devidamente conferido pelo responsável indicado pela contratante.

3.3 - O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura de até 21/12/2024, prorrogado ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

3.4 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

3.5 - Os objetos deste contrato serão irrevogáveis.



**MUNICIPIO DE GOIATUBA**  
**Superintendência Municipal de Trânsito**  
**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1 – A CONTRATADA se obriga a prestação do presente contrato, de acordo com necessidade da CONTRATANTE.

4.2 – Os preços dos serviços serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e da multa**

5.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por inadimplemento contratual de qualquer cláusula, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

5.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas em lei.

5.3 – Constitui motivo para rescisão do contrato:

5.3.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

5.3.2 – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

5.3.3 – O atraso injustificado da prestação dos serviços;

5.3.4 - Por falta de Mão de obra sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

5.3.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

5.3.6 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5.3.7 – A dissolução da sociedade;

5.3.8 – Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

5.4 – A rescisão do contrato poderá ser, de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 883/94:

5.4.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

5.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

5.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

5.5 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – Da qualificação das despesas**



**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**  
**Superintendência Municipal de Trânsito**

6.1 – O empenho das despesas oriundas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DO SMT**  
**13.1301.26.125.0501.2950 – 33.90.39**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

**7 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o engenheiro do município Sr. **NEILHO JOSÉ LIMA JUNIOR**.

**CLÁUSULA OITAVA – Do foro**

8.1 – As partes em comum acordo e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Goiatuba, Estado de Goiás, 21 de dezembro de 2023

*SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO*  
CNPJ nº: 10.653.819/0001-01,  
**Superintendente**

**MÁRIO JOSÉ GUERRA JUNIOR - MEI**  
CNPJ sob o nº 33.440.011/0001-41  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª : \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª : \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**  
*Superintendência Municipal de Trânsito*

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 02/2023**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO.**

**CONTRATADO: MÁRIO JOSÉ GUERRA JUNIOR – MEI, CNPJ nº 33.440.011/0001-41.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Prestação de serviços especializados em pintura de sinalização horizontal que serão executadas no município de Goiânia-GO, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, elaborado pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da sinalização e da via, que abrange todas as sinalizações de obras determinado pela Resolução nº 973/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme Ata de Julgamento do Convite nº 001/2023, que fazem parte integrante do mesmo.

**VALOR R\$ 112.140,00 (cento e doze mil cento e quarenta reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Início: 21/12/2023

Término: 21/12/2024

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor de **R\$ 112.140,00 (cento e doze mil cento e quarenta reais).**

Que deverá ser pago em parcelas mensais mediante medição e apresentação da nota fiscal assinada referente aos serviços prestados devidamente conferido pelo responsável indicado pela contratante.

Goiatuba, Goiás, 21 de dezembro de 2023.

*SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO*  
CNPJ nº: 10.653.819/0001-01,  
**Superintendente**



**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**  
*Superintendência Municipal de Trânsito*

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2023**, firmado entre a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº: 10.653.819/0001-01, e a empresa **MÁRIO JOSÉ GUERRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Corumbá nº 625, centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 33.440.011/0001-41, foi publicado em local de costume.

Goiatuba, Goiás, 21 de dezembro de 2023.

*SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO*  
CNPJ nº: 10.653.819/0001-01,  
**Superintendente**